



MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Livramento, 13 de outubro de 1947

LEI Nº 2 DE 13 DE OUTUBRO DE 1947

Altera o decreto-lei nº 109, de 27
de setembro de 1946.

O Prefeito Municipal de Livramento, no uso das atribuições que lhe confere o art. 158, inciso II, da Constituição do Estado, faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado, nos termos do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam incorporadas ao texto do decreto-lei nº 109, de 27 de setembro de 1946, as alterações constantes da presente lei.

Art. 2º - Fica assim redigido o artigo 2º, letra a): - "Início da construção do edificio dentro do prazo de dois anos a contar da data da escritura de doação".

Art. 3º - Ficam assim redigidos os artigos 3º e 4º: - "No caso de extinção da Associação Comercial ou seus remanescentes patrimoniais, depois de pagos todos os seus débitos, revert_e rão ao patrimônio do Município".

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Livramento, 13 de outubro de 1947.

(as.) Flávio Menna Barreto Mattos
Prefeito Municipal